



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 933/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0014)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
034/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, E A
EMPRESA 64.277.642 SANDRA CRISTINA
RODRIGUES DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, representada pelo seu titular, Sr. FERNANDO BRUSCHI, e do outro a empresa **64.277.642 SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.277.642/0001-15, com Sede na Area Especial Aparecida, Zona Rural, s/n, Casa Térreo, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, telefone: (27) 9892-8079, e-mail: sandtacristina1985@gmail.com, neste ato representada pela Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 933/2026 e em observância às disposições da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Dispensa de Licitação nº 014/2026/ADM**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locução profissional para atuação em eventos de pequeno porte promovidos ou apoiados pelo Município, no âmbito cultural, esportivo,



comunitário e religioso, que não integrem o calendário oficial de grandes eventos, mas compõem o calendário cultural municipal.

1.2. Os serviços compreendem a condução e apresentação da programação, realização de anúncios, avisos e comunicados ao público, chamadas institucionais, apoio à organização das atividades, interação com os participantes e demais atribuições inerentes à função de locutor, observando-se linguagem adequada ao perfil de cada evento, ao público presente e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação: conforme anexo.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O termo de Referência;
- 1.4.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio do CONTRATADO.

9.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.



- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#).
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133](#), de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei nº 14.133](#), de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção E Apoio A Festas E Eventos Turísticos E Culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Alfredo Chaves/ES, 20 de fevereiro de 2026.

FERNANDO
BRUSCHI: 
Assinado de forma digital por FERNANDO BRUSCHI:
Dados: 2026.02.23 16:08:01 -03'00'

FERNANDO BRUSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

HUGO LUIZ
PICOLI
MENEGHEL: 
Assinado de forma digital por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2026.02.23 16:08:19 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
 SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 23/02/2026 09:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

64.277.642 SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS



Endereço: RUA AE APARECIDA, S/N - ZONA RURAL - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240000

Secretaria		00000017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001506	SERVIÇO DE LOCUTOR incluso transporte, hospedagem quando houver, alimentação e impostos		D	62,000	1.000,000	62.000,00
Total da Secretaria: 62.000,00							
Total Geral: 62.000,00							

107	Sulfato ferroso 40 mg comprimido	CBAF
108	Sulfato ferroso gotas 125 mg/mL frasco 30 mL	CBAF
109	Valproato de sódio ou ácido valpróico 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido	CBAF
110	Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valpróico/mL) solução oral/xarope	CBAF
111	Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equivalente a 500mg ácido valpróico) comprimido	CBAF
112	Varfarina sódica 5 mg comprimido	CBAF

Protocolo 1738126**PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Aprova o Plano de Contingência para o enfrentamento em situação de desastre hidrometeorológicos e institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COE-Saúde) no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.185/2022, que instituiu oficialmente o Vigidesastres e os Comitês de Operações de Emergência no âmbito municipal e federal para lidar com desastres;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, que definiu as normas sobre os sistemas de vigilância em saúde e a atuação em emergências públicas;

Considerando a Lei Federal nº 12.608/2012 que obrigou os municípios a terem planos para a redução de riscos de desastres.

Considerando a necessidade de organizar a rede assistencial e de vigilância para eventos extremos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para o enfrentamento em situação de desastre hidrometeorológicos, destinado a orientar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde frente a episódios de inundações, enxurradas e movimentos de massa que afetem o território municipal.

Art. 2º O Plano tem como diretrizes principais:

- I. garantir a continuidade da assistência médica e farmacêutica às populações afetadas;
- II. monitorar a potabilidade da água e riscos de surtos de doenças de veiculação hídrica (Vigiágua);
- III. organizar o fluxo de remoção e transferência de pacientes em áreas de isolamento;
- IV. promover o suporte em Saúde Mental para desabrigados e profissionais de linha de frente.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COE-Saúde Alfredo Chaves), instância colegiada de caráter deliberativo e coordenador, com as seguintes atribuições específicas:

- I. Coordenação Estratégica: Centralizar as informações e comandar a resposta setorial da saúde em articulação com a Defesa Civil Municipal;
- II. Monitoramento de Agravos: Analisar diariamente os dados epidemiológicos para detecção precoce de surtos (leptospirose, doenças diarreicas e arboviroses);
- III. Gestão de Insumos: Coordenar o estoque e a distribuição de medicamentos, kits de desastres e vacinas para as áreas afetadas;
- IV. Vigilância Ambiental: Supervisionar as ações

do Programa Vigiágua para garantir o monitoramento do cloro residual e potabilidade da água distribuída;

V. Comunicação de Risco: Elaborar boletins informativos oficiais para a população e profissionais de saúde sobre cuidados e medidas preventivas.

Art. 4º O COE-Saúde Alfredo Chaves será composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Gabinete do Secretário (Coordenação Geral);
- II. Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental e Sanitária);
- III. Atenção Primária à Saúde;
- IV. Regulação e Urgência/Emergência;
- V. Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. O COE-Saúde Alfredo Chaves será acionado imediatamente após a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As unidades de saúde, pronto-atendimento e equipes de Estratégia de Saúde da Família deverão seguir os protocolos de triagem e notificação compulsória imediata estabelecidos no anexo técnico deste Plano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 10 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1738137

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 034/2026/ADM.

Processo Adm. nº 933/2026.

Dispensa n.º 014/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0014

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contratada: 64.277.642 Sandra Cristina Rodrigues Dos Santos.

Objeto: Contratação de serviços de locução profissional para atuação em eventos de pequeno porte promovidos ou apoiados pelo Município, no âmbito cultural, esportivo, comunitário e religioso, que não integrem o calendário oficial de grandes eventos, mas componham o calendário cultural municipal.

Os serviços compreendem a condução e apresentação da programação, realização de anúncios, avisos e comunicados ao público, chamadas institucionais, apoio à organização das atividades, interação com os participantes e demais atribuições inerentes à função de locutor, observando-se linguagem adequada ao perfil de cada evento, ao público presente e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 - Promoção E Apoio A Festas E Eventos Turísticos E Culturais / Elemento

de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 031/2026/ADM.

Processo Adm. nº 063/2026.

Dispensa n.º 006/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0005

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: Fadini Soluções Ltda.

Objeto: Aquisição de Mesas e Cadeiras Brancas de Plástico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em suas atividades diárias, semanais e quinzenais assim como aos eventos, conferências, capacitações e cursos ofertados pela Secretaria, no atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisição dessas de suma importância para os usuários que delas necessitam, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000652 / 110.002.08.244.0016.2.282 - Proteção Social Básica (Paif/Programa Incluir/SCFV) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS.

Assinatura: 20/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 037/2026/ADM.

Processo Adm. nº 022/2026.

Dispensa n.º 015/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0015

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Padaria e Confeitaria Central Du Pão.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de produtos alimentícios perecíveis para lanche visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas reuniões e eventos da referida pasta, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 21.524,50 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000342 / 100.001.12.122.0012.2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Subelemento

de Despesa: 33903007000 - Gêneros de Alimentação / Fonte de Recursos: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737418

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 036/2026/ADM.

Processo Adm. nº 14703/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0012.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Mvt Educação Ltda.

Objeto: Aquisição de material pedagógico MAJOG de Educação Financeira, destinado às unidades da Educação Infantil, com vistas à implementação de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de noções básicas de educação financeira, de forma lúdica e adequada à faixa etária, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexo I.

Valor Total: R\$ 43.383,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000466 / 100.001.12.361.0011.2.270 - Aquisição De Material Pedagógico - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737503

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 025/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7231/2026.

Concorrência Eletrônica n.º 006/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0028

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

Contratada: Enseada Agencia de Marketing Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000888 / 150.001.04.131.0028.2.154 - Divulgação e Publicidade dos Atos Institucionais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências De Impostos.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1738011

Contrato nº 000034/2026

Última atualização 02/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000933/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Data de assinatura:** 23/02/2026

Vigência: de 23/02/2026 a 23/02/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000032/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000033/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICIPIO, NO ÂMBITO CULTURAL, ESPORTIVO, COMUNITÁRIO E RELIGIOSO, QUE NÃO INTEGREM O CALENDÁRIO OFICIAL DE GRANDES EVENTOS, MAS COMPONHAM O CALENDÁRIO CULTURAL MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 64.277.642/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 64.277.642 SANDRA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		02/03/2026 - 09:02:59
Retificação - Contrato		02/03/2026 - 09:25:37

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)

